



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



Parecer Jurídico 33/2017.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Pregão Presencial n. 32/2017-SRP. Registro de preço para futura contratação de locação de máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, veículos de passeio e motocicletas em função da manutenção dos serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, conservação de estradas vicinais, bem como às atividades das demais secretarias municipais e fundos públicos de São Domingos do Araguaia/PA.

Versa os presentes autos administrativos de registro de preço, levados a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 32/2017, cujo objetivo é a futura contratação de locação de máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, veículos de passeio e motocicletas para atender a necessidade da Administração Municipal, encaminhado a esta procuradoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 24 de agosto de 2017.


Marco Aurélio Furtado de Souza

Assessor Jurídico

Portaria nº 106/2017 PMSDA/GAB